



LEI Nº. 1549/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
UBAJARA-CE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 161.551.630,82 (Cento e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	133.374.708,00
Receita Tributária	2.863.010,05
Receita de Contribuições	376.767,16
Receita Patrimonial	2.985.247,41
Receita de Serviços	701.664,08
Transferências Correntes	132.986.248,97
Outras Receitas Correntes	5.317.770,33
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-11.856.000,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-11.856.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	28.176.922,82
Transferências de Capital	22.414.038,08
Outras Receitas de Capital	5.762.884,74
TOTAL GERAL	161.551.630,82



Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 156.073.452,64 (Cento e cinquenta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 108.698.030,82 (Cento e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta reais e oitenta e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 52.853.600,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.968.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.361.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.776.000,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5.611.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	20.745.995,14
06 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE	7.095.500,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	61.802.535,68
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	41.576.800,00
09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12.036.800,00
10 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	578.000,00
TOTAL GERAL:.....R\$	161.551.630,82

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 50, § 3º., da Lei Municipal nº. 1517/2022, de 13 de junho de 2022 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 25 de Outubro de 2022.


Renê Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL